

EMENTA : I – J e J TV por Assinatura LTDA-ME. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, da Ancine.

II – Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III – O pleito da Requerente foi atendido parcialmente, observando parâmetros específicos e dimensionados de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV por assinatura, para o cumprimento ajustado das obrigações impugnadas.

IV – Deferimento parcial do pedido.

V – Efeito suspensivo, a partir da data de protocolo do pedido na Ancine.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2015.

marcus A. martins
Marcus A. Martins

Superintendente Substituto de Análise de Mercado

MARCUS AUGUSTUS MARTINS
Superintendente de Análise de
Mercado - substituto
ANCINE/SIAPE nº 1660278